

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Rodovalho)

Acrescenta artigo à Lei nº 6.194/74, para dispor sobre a divulgação de informações a respeito do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais – DPVAT e dos direitos das vítimas de acidentes de trânsito e seus familiares beneficiários às indenizações previstas na lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta artigo à lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que “Dispõe sobre Seguro Obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não”, para dispor sobre a divulgação de informações a respeito desse seguro e dos direitos dos seus beneficiários.

Art. 2º A Lei nº 6.194/74 passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 12-A. As sociedades seguradoras responsáveis pelo pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais – DPVAT, divulgarão em delegacias policiais, ambulatórios, hospitais, e funerárias, mediante cartazes e boletins expostos em locais de boa visibilidade e de fácil acesso, informações sobre esse seguro e os direitos das vítimas de acidentes de trânsito e seus familiares beneficiários às indenizações previstas nesta lei. “

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos este projeto de lei para fazer chegar a todos os cidadãos as informações básicas sobre as indenizações a que têm direito as vítimas de acidentes de trânsito e seus familiares, pelos danos sofridos.

Essas indenizações, previstas na Lei nº 6.194, de 1974, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores, o DPVAT, são desconhecidas de muitos envolvidos em acidentes de trânsito e acabam não sendo resgatadas. Inúmeros são os casos de falta de atendimento, ficando as pessoas sem qualquer auxílio para arcar com despesas decorrentes do sinistro, por pura falta de informação.

Propomos então que as sociedades seguradoras divulguem as informações básicas sobre esse seguro nos locais para onde afluem as vítimas ou seus familiares após os acidentes de trânsito: delegacias de polícia, ambulatórios, hospitais e funerárias.

Essa medida será, sem dúvida, capaz de promover maior eficácia ao DPVAT, pois garantirá a todas as vítimas de acidentes de trânsito, ou seus familiares, o acesso direto às informações necessárias para que sejam devidamente atendidos.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado RODOVALHO

